



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagens.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que é função da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas, essa aquisição visa atender a hospedagem, para participação de 15 atletas e 3 pessoas da comissão técnica, que representarão a Sociedade Esportiva e Recreativa Perdígão - SERP, no campeonato promovido pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão na cidade de Belém-PA, do dia 13 a 22 de Agosto.

3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Os valores estimados foram definidos com base em pesquisas de mercado conforme propostas comerciais anexas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	QUANTIDADE DE QUARTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Hospedagem / diárias na cidade de Belém-PA, em apartamento duplo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, TV, toalha, material de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico), serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupas de cama e com café da manhã incluso.	9	9	R\$ 162,37	R\$ 13.151,97
TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.151,97

4. CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa deste Termo de Referência será o menor preço oferecido sobre o valor do objeto contratado.

- O Valor Total estimado do contrato é de **R\$ 13.151,97** (Treze mil cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

- No valor apresentado deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega das reservas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

HOSPEDAGENS

A Contratada deverá:

- Realizar a reserva da hospedagem em hotel padrão mínimo 2 estrelas conforme portaria n° 100 do Ministério do Turismo de 16 de junho de 2011;
- A mesma deverá ser realizada em apartamento duplo com cama de solteiro, banheiro interno, ar condicionado, TV, toalha, material de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico), serviço diário de limpeza, serviço de troca de roupa de cama e com café da manhã incluso;
- Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação;
- A hospedagem, para facilitar a locomoção dos solicitantes, deverá ser feita, preferencialmente, em hotel próximo ao local do evento, que será realizado na Rua do Úna n° 156 Belém -PA, CEP: 66113-010.

6. NOTA FISCAL/FATURAS

- A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada e para posterior pagamento.
- Junto a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá preencher e encaminhar para o setor responsável, relatório, preferencialmente valendo-se de planilhas, contendo informações sobre os serviços prestados.
- A Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Possuir cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Leis 11.771 de 17 de setembro de 2008 e 7.381 de 02 de dezembro de 2010, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n°. 6.744/2008;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da SEEL;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços;
- Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- A contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à SEEL;
- Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- Informar e repassar integralmente à SEEL tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- A contratada deverá encaminhar a reserva ao demandante por e-mail, ou pessoalmente, sendo na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, na Avenida Fued José Sebba, n°. 1.170, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, Goiânia – Goiás, ou através do e-mail alessandro.pinho@goias.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Legislação em vigor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas conforme Lei nº. 14133 de 1 de Abril de 2021

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Lei Estadual nº. 17.928/2012, no que couber.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste serviço.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO VICTOR PAOLINI PINHO, Coordenador (a)**, em 30/07/2021, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, Superintendente**, em 30/07/2021, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 30/07/2021, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022429291** e o código CRC **C5F92E98**.

COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100
- (62)3201-9235.



Referência: Processo nº 202117576003464



SEI 000022429291